



Colóquio

Colóquio Ambiental discute Novo Código Florestal



O Ministério Público do Estado do Amazonas promoveu por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPH-URB), no dia 5 de dezembro, o Colóquio Ambiental com o tema “O novo código florestal”.

A palestra foi ministrada pelos Promotores de Justiça do MP-MG, Carlos Alberto Valera e Mauro da Fonseca Ellovitch, coordenadores Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente de Minas Gerais e autores do Manual Novo Código Florestal publicado na Revista “MPMG Jurídico”.

O Corregedor-Geral do MP-AM, José Roque Nunes Marques, fez a abertura do colóquio representando

o Procurador-Geral de Justiça, Francisco Cruz, e destacou a necessidade de entendimento do novo código tecendo severas críticas a sua forma de elaboração e parabenizou a organização do evento e a escolha dos palestrantes.

O evento foi destinado principalmente a membros, técnicos jurídicos e estagiários atuantes na área de meio ambiente, discutindo danos ambientais, mecanismos de proteção da floresta, aplicações de leis estaduais e municipais e estratégias de atuação dos profissionais.

O promotor Mauro Ellovitch enfatizou a importância do *Parquet* na proteção do meio ambiente, analisando as problemáticas referentes a Lei nº12.651/12. “Segundo estudos do Ipea, a aplicação do novo código

implicará em uma perda de biodiversidade equivalente a 40 milhões de hectares, além do aumento das áreas de risco e o comprometimento dos recursos hídricos” explicou.

A solenidade contou a participação de cerca de 50 agentes públicos preocupados com as questões ambientais, além da presença do Promotor de Justiça do município de Japurá, Daniel Silva Chaves Amazonas de Menezes, e o Assessor Jurídico da Coordenação de Meio Ambiente de Rondônia, Flávio A. M. de Araújo. Foi disponibilizado para os participantes, café da manhã regional, certificado de participação e *pen drives* com o conteúdo do colóquio, o manual do novo código florestal, um *Vade Mecum* e a Revista de autoria dos palestrantes.

Conheça nosso Blog! **Ambiente Legal.**

<http://ambientelegal.mp.am.gov.br/wordpress/>

EMENTA

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. OCUPAÇÃO E EDIFICAÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. CASAS DE VERANEIO (“RANCHOS”). LEIS 4.771/65 (CÓDIGO FLORESTAL DE 1965), 6.766/79 (LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO) E 6.938/81 (LEI DA POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE). DESMEMBRAMENTO E LOTEAMENTO IRREGULAR. VEGETAÇÃO CILIAR OU RIPÁRIA. CORREDORES ECOLÓGICOS. RIO IVINHEMA. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. NULIDADE DA AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA AMBIENTAL. SILÊNCIO ADMINISTRATIVO. INEXISTÊNCIA, NO DIREITO BRASILEIRO, DE AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA AMBIENTAL TÁCITA. PRINCÍPIO DA LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO. SUSPENSÃO DE OFÍCIO DE LICENÇA E DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA. VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC. PRECEDENTES DO STJ.

1. Trata-se, originariamente, de Ação Civil Pública ambiental movida pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul contra proprietários de 54 casas de veraneio (“ranchos”), bar e restaurante construídos em Área de Preservação Permanente - APP, um conjunto de aproximadamente 60 lotes e com extensão de quase um quilômetro e meio de ocupação da margem esquerda do Rio Ivinhema, curso de água com mais de 200 metros de largura. Pediu-se a desocupação da APP, a demolição das construções, o reflorestamento da região afetada e o pagamento de indenização, além da emissão de ordem cominatória de proibição de novas intervenções. A sentença de procedência parcial foi reformada pelo Tribunal de Justiça, com decretação de improcedência do pedido.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE CILIAR

2. Primigênio e mais categórico instrumento de expressão e densifi-

cação da “efetividade” do “direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado”, a Área de Preservação Permanente ciliar (= APP ripária, ripícola ou ribeirinha), pelo seu prestígio ético e indubitável mérito ecológico, corporifica verdadeira trincheira inicial e última - a bandeira mais reluzente, por assim dizer - do comando maior de “preservar e restaurar as funções ecológicas essenciais”, prescrito no art. 225, caput e § 1º, I, da Constituição Federal.

3. Aferrada às margens de rios, córregos, riachos, nascentes, charcos, lagos, lagoas e estuários, intenta a APP ciliar assegurar, a um só tempo, a integridade físico-química da água, a estabilização do leito hídrico e do solo da bacia, a mitigação dos efeitos nocivos das enchentes, a barragem e filtragem de detritos, sedimentos e poluentes, a absorção de nutrientes pelo sistema radicular, o esplendor da paisagem e a própria sobrevivência da flora ribeirinha e fauna. Essas funções multifacetárias e insubstituíveis elevam-na ao status de peça fundamental na formação de corredores ecológicos, elos de conexão da biodiversidade, genuínas veias bióticas do meio ambiente. Objetivamente falando, a vegetação ripária exerce tarefas de proteção assemelhadas às da pele em relação ao corpo humano: faltando uma ou outra, a vida até pode continuar por algum tempo, mas, no cerne, muito além de trivial mutilação do sentimento de plenitude e do belo do organismo, o que sobra não passa de um ser majestoso em estado de agonia terminal.

4. Compreensível que, com base nessa ratio ético-ambiental, o legislador caucione a APP ripária de maneira quase absoluta, colocando-a no ápice do complexo e numeroso panteão dos espaços protegidos, ao prevê-la na forma de superfície intocável, elemento cardeal e estruturante no esquema maior do meio ambiente ecologicamente equilibrado. Por

tudo isso, a APP ciliar qualifica-se como território non a edificandi. Não poderia ser diferente, hostil que se acha à exploração econômica direta, desmatamento ou ocupação humana (com as ressalvas previstas em lei, de caráter totalmente excepcional e em numerus clausus, v.g., utilidade pública, interesse social, intervenção de baixo impacto).

5. Causa dano ecológico in re ipsa, presunção legal definitiva que dispensa produção de prova técnica de lesividade específica, quem, fora das exceções legais, desmata, ocupa ou explora APP, ou impede sua regeneração, comportamento de que emerge obrigação propter rem de restaurar na sua plenitude e indenizar o meio ambiente degradado e terceiros afetados, sob regime de responsabilidade civil objetiva.

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

6. Se é certo que em licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), ao Administrador, quando implementa a legislação ambiental, incumbe agregar condicionantes, coações e formas de mitigação do uso e exploração dos recursos naturais - o que amiúde acontece, efeito de peculiaridades concretas da biota, projeto, atividade ou empreendimento -, não é menos certo que o mesmo ordenamento jurídico não lhe faculta, em sentido inverso, ignorar, abrandar ou fantasiar prescrições legais referentes aos usos restritivos que, por exceção, sejam admitidos nos espaços protegidos, acima de tudo em APP.

7. Em respeito ao princípio da legalidade, é proibido ao órgão ambiental criar direitos de exploração onde a lei previu deveres de preservação. Pela mesma razão, mostra-se descabido, qualquer que seja o pretexto ou circunstância, falar em licença ou autorização ambiental tácita, mormente por quem nunca a solicitou ou fê-lo somente após haver iniciado, às vezes até concluído, a atividade ou o

empreendimento em questão. Se, diante de pleito do particular, o Administrador permanece silente, é intolerável que a partir da omissão estatal e do nada jurídico se entreveja salvo-conduto para usar e até abusar dos recursos naturais, sem prejuízo, claro, de medidas administrativas e judiciais destinadas a obrigá-lo a se manifestar e decidir.

8. Embora o licenciamento ambiental possa, conforme a natureza do empreendimento, obra ou atividade, ser realizado, conjunta ou isoladamente, pela União, Distrito Federal e Municípios, não compete a nenhum deles - de modo direto ou indireto, muito menos com subterfúgios ou sob pretexto de medidas mitigatórias ou compensatórias vazias ou inúteis - dispensar exigências legais, regulamentares ou de pura sabedoria ecológica, sob pena de, ao assim proceder, fulminar de nulidade absoluta e insanável o ato administrativo praticado, bem como de fazer incidir, pessoalmente, sobre os servidores envolvidos, as sanções da Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente (arts.

66, 67 e 69-A) e da Lei da Improbidade Administrativa, às quais se agrega sua responsabilização civil em regime de solidariedade com os autores diretos de eventual dano causado.

HIPÓTESE DOS AUTOS

9. O Recurso Especial em questão debate, entre outros pontos, os efeitos da suspensão de ofício da Licença de Operação 12/2008, emitida pelo órgão ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul e incorporada às razões de decidir do acórdão recorrido. Nos Embargos de Declaração, o Parquet suscita, de maneira expressa, a suspensão de ofício da licença concedida, bem como diversas outras omissões. Em resposta, o respectivo acórdão limita-se a apontar pretensão supostamente infringente, sem examinar as impugnações, todas pertinentes para o deslinde da controvérsia. Por essa razão, vislumbro ofensa ao art. 535 do CPC. Precedentes do STJ em situações análogas.

10. Recurso Especial parcialmente provido para anular o acórdão dos Embargos de Declaração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA Turma do Superior Tribunal de Justiça: “A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator, sem destaque e em bloco.” Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Eliana Calmon, Castro Meira e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 09 de outubro de 2012

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 1.245.149-MS (2011/0038371-9) Recorrente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul. Recorrido: Eraldo Jorge Leite. Relator: Ministro Herman Benjamin. Publicado no DJE em 13-06-2013. Disponível em < https://ww2.stj.jus.br/revistaeletronica/ita.asp?registro=201100383719&dt_publicacao=13/06/2013 > Acessado em 17-01-2014.

MP-AM se reúne com órgãos municipais e administração do Shopping Ponta Negra para discutir construção de passarela



O Promotor de Justiça, Paulo Stélio Sabbá Guimarães da 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa da Ordem Urbanística, se reuniu no dia 13 de dezembro, com representantes da Amazonas Energia, Seminf, Semmas, Implurb, Maustrans e Shopping Ponta Negra na sede do Ministério Público do Estado do Amazonas em razão das dificuldades enfrentadas na implantação da passarela na Av. Coronel Teixeira, em frente ao shopping onde existe um

grande fluxo de pessoas e veículos.

O objetivo foi encontrar uma solução que favorecesse a população, já que até o momento a construção não foi iniciada no local. Para o Promotor, é importante garantir o direito de transitar em segurança dos pedestres, por isso, a administração do Shopping assinou um Termo de Ajustamento de Conduta no qual se compromete a construir a passarela e cuidar de sua manutenção após as obras. Os demais órgãos vieram à contribuir com recomendações tais como, mudanças na rede elétrica e o local adequado para a construção.

Durante o encontro foi realizada também visita técnica dos participantes ao empreendimento em questão, para assim, analisar as adaptações necessárias.

MP-AM acompanha votação do Plano Diretor

O promotor de Justiça, Paulo Stélio Sabbá Guimarães da 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística, representando o Ministério Público do Estado do Amazonas, acompanhou a votação do Plano Diretor na Câmara Municipal de Manaus, no dia 16 de dezembro, para exercer o papel de fiscal da lei verificando se o Estatuto da Cidade e a Constituição Federal foram respeitados, além de contribuir com ideias e questionamentos das emendas.

O plano que havia sido revisado pela última vez em 2002, teve sua revisão aprovada, com novas diretrizes e normas que irão orientar o desenvolvimento da cidade na próximo década.

CAO-MAPH-URB se articula com órgãos para combater poluição sonora causada por veículos



A coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística (CAO-MAPH-URB), Procuradora de Justiça, Maria José da Silva Nazaré, promoveu no dia 27 de novembro, uma reunião com os representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (Semmas), Ronda no Bairro, Batalhão de Policiamento Ambiental da PMAM, Delegacia Especializada em Meio Ambiente (Dema) e Manaustrans para formar o comitê de atuação integrada para combater a poluição provocada por equipamentos sonoros instalados em automóveis.

A coordenadora do CAO-MAPH-URB afirmou que a necessidade de articulação entre os órgãos para uma ação mais efetiva surgiu do número de denúncias e procedimentos instaurados por conta da poluição sonora causada pelos veículos. Segundo ela, o Ministério Público do Estado de Pernambuco tem uma atuação significativa no combate a este tipo de poluição e conseguiu reduzir os índices de ocor-

rência na capital em conjunto com os órgãos de trânsito. “Nossa intenção é verificar como cada um pode ajudar a desencadear uma ação mais forte, tendo em vista que hoje esses veículos são encontrados fazendo barulho em qualquer dia e hora nas ruas da cidade”, comentou.

No dia 16 de dezembro, o comitê de combate a esses atos ilícitos se reuniu novamente contando também com a participação do Detran-AM. A reunião foi presidida pelo Promotor de Justiça, Francisco de Assis Aires Arguelles, na sede do MP-AM.

Inicialmente foi instaurado um Inquérito Civil para apuração do fato, posteriormente ficou agendada com os órgãos do comitê uma operação conjunta no mês de fevereiro, fazendo assim o levantamento de dados e a fiscalização com a instrumentalização necessária para medir o nível de emissão dos ruídos.

Foram sugeridas, entre outras medidas, a realização de treinamento e capacitação de policiais militares, estabelecer a exigência do licenciamento para as lojas que comercializam, instalam e testam esses equipa-

mentos sonoros, além da realização de operações conjuntas (inicialmente educativas) para orientar os proprietários dos veículos sobre as restrições e aplicação das penalidades previstas em lei em caso de desobediência.

Eventos

III Congresso Brasileiro de Ecologia de Estradas (REB 2014)

Tema: -

Local: Lavras - Minas Gerais.

Data: 27 a 29 de janeiro de 2014.

Realização: Centro Brasileiro de Estudos em Ecologia de Estradas (CBEE - UFLA).

Site: <http://www.dbi.ufla.br/reb2014/>

XXX Congresso Brasileiro de Zoologia

Tema: Mapeando a Biodiversidade. Categoria: congresso.

Local: PUCRS, em Porto Alegre – RS

Data: 04 a 07 de fevereiro de 2014.

Realização: Sociedade Brasileira de Zoologia.

Site: <http://www.cbz2014.com.br/>

Expediente

Procuradora de Justiça e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística
Maria José da Silva Nazaré

Ministério Público do Estado do Amazonas
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Nova Esperança
CEP: 69037-473 - Manaus/AM
www.mp.am.gov.br
ambientelegal.mp.am.gov.br/wordpress
(092) 3655-0500 / 0800 092 0500

Texto
Tuanny Ally
Diagramação
Valdir Rodrigues
Colaboração
Juliana Tuji
Eduardo Aguiar